LEI Nº 187

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Dispõe sôbre o imposto de Indústria e Profissão)

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a elevar de 20% (vinte por cento) no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e sete, os atuais lançamentos do imposto de indústria e profissão.

Parágrafo Único - Para as firmas, que se estabelecerem em mil novecentos e cincoenta e sete será observada a atual tabela de lançamentos com o acréscimo da percentagem prevista no artigo acima.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 1956.

Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal